

Proc. No. 0001967-46.2018.403.6106 – 5ª. Vara
Mandado No. 0605.2019.00945

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado no dia 25/06/2019 procedi à penhora e avaliação do bem indicado objeto da matrícula No. 52.845 do 1º. O.R.I. desta cidade. Após me dirigi à **Rua Las Vegas, 155**, e ali deixei de nomear depositário e intimar os executados da penhora feita em virtude de não ter encontrado o seu representante legal e coexecutado Sr. ADIVALDO APARECIDO NEVES, uma vez que o mesmo encontra-se na cidade de S. Paulo, sem data prevista para retorno conforme informações ali apuradas.

Certifico ainda que entrei em contato com o Dr. CARLOS FAVERI, Assessor da executada, o qual informou que o Sr. ADIVALDO APARECIDO NEVES, embora tenha residência nesta cidade passa a maior parte do tempo trabalhando na cidade de SÃO PAULO, onde pode ser encontrado na AV. ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI, No. 1500, 3º. Andar. - Bairro BROOKLYN NOVO, seu atual endereço comercial. Informou ainda que o Sr. ADIVALDO estará nesta cidade a partir do dia 15/07/2019.

Certifico ainda que no dia 26/06/2019 INTIMEI o CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., na pessoa de sua representante legal Sra. DEBORA FERNANDA A. SOLER, Gerente de Atendimento.

Certifico ainda que no dia 15/07/2019 às 15,30hs me dirigi à Rodovia Euclides Cunha, KM 455, município de Mirassol/SP e ali NOMEEI DEPOSITÁRIO o Sr. ADIVALDO APARECIDO NEVES, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, INTIMEI da penhora, da avaliação e do prazo para embargos os executados CONSTRUÇÕES METALICAS ICEC LTDA. na pessoa de seu representante legal Sr. Adivaldo Aparecido Neves, e INTIMEI este como coexecutado, o qual após ter sido cientificado de todo o teor do mandado, exarou sua assinatura no Auto de Penhora e Depósito de Bens e recebeu a Contrafé que lhe ofereci.

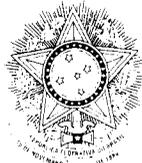
Certifico ainda que no dia 16/07/2019 solicitei, via Sistema ARISP, a averbação da penhora efetuada, a qual não foi averbada conforme NOTA DE DEVOLUÇÃO anexa.

Assim, diante das informações obtidas devolvo o mandado no aguardo de novas determinações.

São José do Rio Preto, 25 de Julho de 2.019.



DARCY ANTONIO FLORIM
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

"AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO"

Aos 25 dias do mês de Junho de 2.019, na Rodovia BR 153, No. 650, Bady Bassit/SP, Estado de São Paulo, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara desta 6ª Subseção Judiciária, nos autos do **PROCESSO N.º 0001967-46.2018.4036106**, que a **FAZENDA NACIONAL** move em face de **CONSTRUÇÕES METÁLICAS ICEC LTDA E OUTRO**, para o recebimento da quantia de R\$1.521.557,06 (Hum milhão, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos) em 28/03/2018, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem indicado:

- Uma área de 27.727,03 ms², ou 2,77,27 has, ou seja, 1,15 alqueires, confrontando com Margarete Lote, com Walter Gonçalves de Abreu, com o Espólio de Ruilando Lotti, e finalmente com o Parque Industrial, encravado na Fazenda Campo ou Borboleta, com a denominação especial de Sítio 4 Irmãos, distrito, município de Bady Bassit, desta Comarca de São José do Rio Preto, objeto da matrícula No. **52.845 do 1º. ORI**.

OBS. 1 – Conforme AV.001/52845 - Sobre o imóvel objeto da matrícula supra, pesa uma Servidão de Passagem em favor da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

OBS. 2 – Imóvel este pertencente à executada ICEC conforme R.007/52.845 de 31/08/2005.

OBS. 3 – Conforme AV.008/52845, o imóvel objeto da matrícula supra passou pertencer ao PERIMETRO URBANO da cidade de Bady Bassit, nos termos da lei No. 1617/02 de 11/11/02.

OBS. 4 – Conforme AV.09/52845 O referido imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal sob no. 013.078/01.

OBS. 5 - Conforme AV.10/52.845, a proprietária ICEC CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., teve sua razão social alterada para CONSTRUÇÕES METÁLICAS ICEC LTDA. em 31/08/2006.

OBS. 6 – O imóvel objeto desta matrícula é beneficiário da Servidão de Passagem conforme registro No. 015 da matrícula No. 64.610 efetuado em 04/10/2006, por onde se dá o acesso ao mesmo que dista aproximadamente 170,00ms da rodovia BR-153 e 600,00ms do novo trevo de acesso à cidade de Bady Bassit/SP.

OBS. 7- Sobre o referido imóvel encontra -se a construção de uma área construída de aproximadamente 4.344,72 ms², ainda não averbada